



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Bora

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002347/2017

Data: 17/05/2017 Horário: 09:51

Legislativo - PAR 90/2017

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6/2017

*Consigna Título de Cidadã Ibitinguense a
senhora Izaltina da Fonseca.*

Autoria: Vereador Carlos Alberto Dias
Marques.

Relator: Vereador Richard Porto de
Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe pretende conceder Título de Cidadã Ibitinguense a senhora Izaltina da Fonseca, pelos relevantes serviços prestados ao município da Estância Turística de Ibitinga.

Em um segundo artigo, a proposição determina que o Título de Cidadania será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser designada pela Presidência, em concordância com o homenageado.

Por último, o projeto prevê, no artigo 3º, que “este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

O projeto de decreto legislativo foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em comento segue o disposto na Resolução n.º 2.931, de 12 de julho de 2005, que institui títulos e honrarias no Município de Ibitinga, alterada pelas Resoluções n.º 3.164, de 9 de outubro de 2007 e 4.230, de 19 de agosto de 2014.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Segundo disposto no artigo 1º, inciso I, o Título de Cidadão Ibitinguense é concedido *“à personalidade natural de outras localidades, mas morador em Ibitinga e que tenha prestado relevante trabalho ou serviço, que efetivamente tenha beneficiado a população ibitinguense e/ou cooperado para o desenvolvimento e progresso do município”*.

A proposição preenche os requisitos dispostos nos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 2.931/2005.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso seja aprovado, outorgar importante tributo a homenageada, pessoa que desenvolveu importantes trabalhos e cooperou com o desenvolvimento e progresso de Ibitinga.

Entretanto, a técnica legislativa prevê, nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis, o seguinte:

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Se observa também que a espécie normativa objeto de análise é “Decreto Legislativo”, devendo assim fazer constar de seu artigo 3º.

Assim, o artigo 3º do projeto de lei deverá ter sua redação alterada para a seguinte: *“Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação”*.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Decreto





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Legislativo em comento.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2017, de autoria de Vereador, como sua respectiva Emenda, em anexo, de autoria desta Comissão.

Ibitinga, em 12 de maio de 2017.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão